



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 034/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

RENOVA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal 1.918/20 e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Manga vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado de Minas Gerais, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO, que o Município implementou sistema de monitoramento sanitário, com busca ativa de pessoas notificadas e oriundas de outras cidades;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

DECRETA:


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 30 de junho, do corrente ano, as restrições ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestações de serviços, conforme estabelecido nos Decreto Municipal nº 013/2020, cujo horário de funcionamento, a partir da presente data, será das 08 até as 17h00.

Art. 2º - Ficam, ainda, permitidas as atividades em academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico, bem como centros de formação de condutores, os quais deverão observar as medidas previstas no anexo único do presente decreto.

Art. 3º - Restaurantes e estabelecimentos congêneres devem observar as medidas já impostas para o funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 031, de 13 de maio de 2020.

Art. 4º - Estabelecimentos dos segmentos de bares e lanchonetes ficam autorizados, até as 21h00, a venda para retirada dos produtos pelo consumidor no estabelecimento, a partir de anteparo que impeça a entrada de pessoas no local.

§1º - Após as 21h00 fica autorizado, apenas, o funcionamento mediante serviço de entrega.

§2º. Para a retirada do produto no estabelecimento, deverão ser atendidas as seguintes medidas:

- I - os produtos não poderão ser consumidos no local de retirada;
- II - as ações de limpeza deverão ser intensificadas;
- II - disponibilização de produtos antissépticos aos seus clientes;
- III - divulgação de informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- IV - adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, bem como em filas de espera que deverão guardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O descumprimento das determinações do presente Decreto implicarão na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.918, de 20 de março de 2020.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 01 de junho de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

I – Academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas

- a) o número de clientes dentro da academia deve ser, no máximo, de 30% (trinta por cento) da capacidade, segundo averiguação da autoridades municipais de fiscalização;
- b) cada cliente poderá ficar, no máximo, 90 (noventa) minutos por dia, no estabelecimento;
- c) a academia deve organizar os alunos em grupos e horários. O grupo deve começar as atividades no mesmo período de tempo;
- d) deve haver um intervalo de 15 (quinze) minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo-se que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem os exercícios;
- e) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, aos clientes;
- f) clientes e funcionários devem higienizar as mãos sempre na entrada e na saída do estabelecimento e sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades;
- g) os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou desinfetante equivalente, após o uso;
- h) equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados. O controle de entrada e saída de clientes deve ser feito de modo escrito, em livro próprio, que contenha o registro de dia e horário de atendimento do grupo, realizado por um colaborador da sociedade empresária;
- i) os estabelecimentos devem ter registrados nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;
- j) será obrigatório o uso de toalha individual, do próprio cliente, durante a prática da atividade física;
- k) os bebedouros devem ser desativados, cada cliente deverá levar sua água, que não poderá ser compartilhada;
- l) os guarda-volumes não poderão ser usados;

Joaquim de Oliveira Sá Filho
RCP
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos que usem a piscina;
- o) para as piscinas, deverá ser disponibilizado tratamento adequado da água, com solução de cloro, e disponibilizado meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos antes do acesso à escada de entrada, devendo ainda os clientes utilizarem-se de chinelos no ambiente onde fica a piscina. Também é obrigatória a higienização das escadas, bordas e balizas após o fim das atividades nela desenvolvidas;
- p) não será permitida a venda de produtos alimentícios nas academias e centros de prática esportiva;
- q) utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, impedindo-se a permanência de clientes com alteração de temperatura.

II – Centros de Formação de Condutores

- a) redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;
- b) atendimento simultâneo a, no máximo, 01 (um) cliente a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2,0 (dois) metros;
- c) limite de 01 (um) aluno a cada 4 m² (quatro metros quadrados) na sala de aula, considerando-se um espaço de 2,0 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra;
- d) nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização à distância de 2,0 (dois) metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro;
- e) realização de aulas práticas exclusivamente por pessoas portando máscaras, bem ajustadas ao rosto.
- f) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou membros, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- g) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito